

REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA: ÉTICA E RESPONSABILIDADE CIVIL NO TRATO MÉDICO À PACIENTE

Flavia Aline de Campos Miranda¹; Bruna Schlindwein Zeni²; Marina Neiva Borba³

Estudante do Curso de Direito; e-mail: flavia.advjuridico@bol.com.br¹

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: brunazeni@umc.br²

Professor da Universidade de Mogi das Cruzes; e-mail: marinaborba.bio@gmail.com³

Área de Conhecimento: Biodireito

Palavras-chave: responsabilidade civil, ética médica, reprodução humana assistida, fertilização in vitro.

INTRODUÇÃO

Devido ao aumento de pessoas e casais em busca por tratamentos para infertilidade ou mesmo para realizar produção independente com o objetivo de atingirem a tão sonhada gestação, e com ela a maternidade/paternidade, cresce diariamente o número de pessoas submetidas às novas técnicas de Reprodução Humana Assistida, contabilizando assim, cada dia maiores somas comercializadas, pois cada dia mais e mais pessoas são submetidas a desgastes físicos, emocionais e financeiros. Contratos são pactuados sem uma legislação específica que os regule, acordos tão relevantes ou mesmo requisitos essenciais para os tratamentos, omissões gravíssimas em assunto tão imperioso.

OBJETIVOS

O artigo tem como objetivo geral, investigar as medidas éticas e uma vez jurídicas assecuratórias, para proteção dos pacientes submetidos aos procedimentos, ponderar a responsabilidade civil entre os envolvidos nas técnicas complexas de reprodução humana assistida. Tem ainda os objetivos de: Identificar os órgãos responsáveis pela fiscalização da prática da RA em clínicas de reprodução humana assistida; Indagar a ausência de legislação específica e as lacunas existentes no Conselho federal de Medicina ao que concerne Reprodução Humana Assistida. Em segundo plano será tratada a questão preferencial de adoção frente à reprodução humana assistida.

METODOLOGIA

O presente trabalho versa pelo método hipotético dedutivo de maneira qualitativa, de modo a abordar a hipótese do problema, fazendo uma exploração de estudo de campo, a nortear em que circunstâncias se dão os casos concretos, de forma a realizar uma exploração ao tema, abordando o assunto pertinente e aprofundando o conhecimento técnico, bem como a observar o comportamento das partes envolvidas nas técnicas e procedimentos que envolvem o tema. De objetivo descritivo, o processo investigativo teve como base, estudos de casos concretos, pesquisas bibliográficas, artigos científicos, doutrinas, jurisprudências e orientações. Os estudos se deram por meio de procedimento de entrevista aberta, ou seja, em painel, fornecendo assim maior autonomia de pesquisa entre os tópicos e considerações abordadas.

RESULTADOS/DISCUSSÃO

Desde o nascimento de Louise Joy Brown, hoje uma mulher adulta de 39 anos, mãe de dois filhos, vinda ao mundo em decorrência da primeira Fertilização In Vitro, em 1978, desta data até a atualidade muitos outros bebês já nasceram desta técnica. Segundo a Rede Latino Americana de Reprodução Assistida - REDLARA estima-se que entre o ano de 1990 e 2012 nasceram 56.674 bebês brasileiros frutos de Reprodução Assistida (Registro Americano de Reprodução assistida, 2015). Do ano de 1978 até 2015, Já nasceram mais de seis (6) milhões de crianças por FIV, (Diniz, 2015). Segundo o relatório da Organização *International Committee Monitoring Assisted Reproductive Technologies (Icmart)*, pelo método de FIV veem ao mundo 350 mil crianças por ano, desse número mais de 4,5 mil somente no Brasil. Dessa forma, como já exposto, sabe-se da crescente procura e complexidade que envolve os procedimentos e exames que antecedem a RA e precisamente a FIV, faz-se necessário maiores cuidados ao que concerne a conduta médica, bem como de todos os profissionais envolvidos, desde enfermeiras, embriologistas e na figura de maior dever, o médico, responsável que dará o laudo e decidirá qual melhor procedimento a seguir. Não sendo aceitáveis possíveis erros que podem deixar de herança somente danos. Dito isto, importante recordar dos abusos cometidos pelo então médico especialista em reprodução humana assistida, o Dr. Roger Abdelmassih, condenado criminalmente por estupro em 2010 a 278 anos de prisão. Sua pena foi posteriormente reduzida há 181 anos. No ano seguinte a sua condenação, teve o registro de médico cassado e até os dias atuais é investigado também por supostas manipulação de material genético de suas pacientes.

CONCLUSÕES

Com o crescimento de tratamentos para a infertilidade realizados e dado a complexidade dos exames e procedimentos necessários que antecedem a Fertilização in vitro, bem como outras técnicas de Reprodução Humana Assistida se faz necessário dar maior atenção ao assunto, buscando personalizar os procedimentos, evitando transformar possíveis bons resultados em tratamentos fracassados e direitos sem amparo legal. Assim, distinguir quais os requisitos foram obedecidos, quais condutas foram realizadas em sua clínica, seguiu os padrões regulamentos pelo Conselho Federal de Medicina ou se garantiu à ausência de legislação específica. Terá sido a ausência de lei a cooperar e deixar tal profissional à vontade e cometer seus abusos de engenheiro genético? Com uma lacuna hercúlea ao que concerne legislação para nortear os particulares na RA, dito isso, temos somente resoluções e leis que podem subsidiariamente tratar as relações e procedimentos de maneira muito subjetiva, a qual não padroniza os requisitos, ou mesmo personaliza os exames exigidos para submeter cada paciente ao tratamento recomendado. Dessa forma, clínicas especializadas enriquecem realizando procedimentos padronizados para diagnósticos de infertilidades distintas. Ao passo que uma investigação prévia personalizada realizada antes de tentativas fracassadas poderia cooperar, ou mesmo definir resultados mais frutíferos. O Código de Ética do Conselho Federal de Medicina- CFM dita à conduta do médico quanto aos requisitos de quantidade de embriões, idades dos pacientes, e menciona a necessidade de passar as informações aos pacientes nos processos de reprodução assistida, mas nada regulamenta os procedimentos individualmente. A responsabilidade civil certamente tem particular importância na atualidade jurídica e vem para sanar, equilibrar, nortear e reparar possíveis lesões sofridas nas atividades e comportamentos humanos, que possam assim ser causadoras de danos morais ou patrimoniais. Mas envolvendo interesses tão relevantes, as técnicas de reprodução humana devem ter respaldo em lei própria, tendo obrigatoriamente requisitos a serem preenchidos para ser possível e de qual forma

possível realizar os procedimentos, não somente, de forma subsidiária pelo código civil na responsabilidade civil, ou no Código de Defesa do Consumidor pela prestação de serviços dos profissionais. Reprodução Humana Assistida envolve um contrato pactuado de valores elevados, interesses complexos onde o resultado final não é certo. De igual forma se realizado com abuso poderá causar danos físicos, psicológicos, emocionais, até mesmo prejudicar a estrutura pessoal e familiar. Eis a necessidade de amparo legal, com o intuito de evitar tais situações. Infertilidade é reconhecida como patologia, doença com Classificação Internacional das Doenças (CID), existe lei federal, para salvaguardar o direito do cidadão a constituir família, bem como, a obrigação de auxílio do planejamento familiar ser possível, Lei 9.263/1996. Logo, faz-se necessário que os profissionais envolvidos sejam norteados por legislação específica, sendo éticos e transparentes ao passarem as informações pertinentes. Expondo todos os riscos e consequências. As técnicas de reprodução assistida têm o papel de facilitar o processo de procriação quando outros meios, outras técnicas não funcionaram, assim, auxiliar no processo de infertilidade humana, proporcionando assim ao homem, à melhor a chance de realiza a maternidade, a paternidade, devolvendo-lhes o direito da descendência. Diante de todo o exposto neste trabalho, propõe-se ainda uma reforma na lei de adoção, considerando o quão imperioso é dar o respaldo necessário para suprir a ausência dos filhos em determinadas famílias, no sentido a facilitar a adoção de crianças para casais, ou pessoas que já passaram diversas vezes por procedimentos de RA.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

DINIZ, MARIA HELENA (2017) O Estado Atual do Biodireito. 10º ED.

CUNHA, L. R., & Domingos, T. d. (2013). Reprodução Humana Assistida, A Resolução 2013/13 do Conselho Federal de Medicina. Revista de Direito Brasileiro , 275.

DRUMOND, J. G. (2004). O Princípio da Beneficência na Responsabilidade Civil do Médico. Bioética e direito , 164,165.

DINIZ, M. (25 de 07 de 2015). Agência Brasil. Acesso em 15 de 11 de 2016, disponível em EBC AGÊNCIA BRASIL: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2015-07/tecnica-de-fertilizacao-vitro-completa-hoje-37-anos>

JAKITAS, R. (31 de março de 2015). ESTADÃO PME PEQUENAS EMÉDIAS EMPRESAS. Acesso em 16 de Novembro de 2016, disponível em ESTADÃO PME PEQUENAS EMÉDIAS EMPRESAS: <http://pme.estadao.com.br/noticias/noticias,empresa-de-fertilizacao-in-vitro-para-classe-c-fatura-r-3-9-milhoes,5633,0.htm>

ANSA. (23 de maio de 2016). Ansa Brasil. Acesso em 18 de novembro de 2016, disponível em Ansa Brasil de Notícias: http://ansabrasil.com.br/brasil/noticias/italia/noticias/2016/05/14/Italiano-diz-ter-clonado-presos-roubo-ovulos_9069162.html

NUNES, S. (27 de outubro de 2015). O Meu Laboratório de Sonhos. Acesso em 18 de novembro de 2016, disponível em O Meu Laboratório de Sonhos: <http://www.omeulaboratoriodesonhos.com/2014/04/embrioes-com-fragmentacao.html>
Pró Criar . (23 de 10 de 2015). Acesso em 15 de Novembro de 2016, disponível em Pró Criar Medicina Reprodutiva: <http://www.procriar.com.br/blog/2015/10/23/conheca-a-historia-de-louise-brown-o-primeiro-bebe-gerado-pela-fertilizacao-in-vitro/>

SILVA, W. R. (24 de Setembro de 2016). E- Gov. Acesso em 16 de Novembro de 2016, disponível em Portal de e-governo, inclusão digital e sociedade do conhecimento: <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/avan%C3%A7os-e-retrocessos-da-reprodu%C3%A7%C3%A3o-assistida>